



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2021-SEMUS-PMSMP

INEXIGIBILIDADE 6/2021-003

A Comissão de Licitação do Município de Santa Bárbara do Pará, através da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, consoante autorização do Sr. ALCIR OLIVEIRA DA COSTA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para de serviços técnicos em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos para atender as necessidades da Comissão Permanente de licitação do Município de Santa Maria do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação pretendida contratação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos para atender as necessidades da Comissão Permanente de licitação do Município de Santa Maria do Pará.

Constata-se que os profissional é muito experientes, pois já prestam serviços para as Administrações Públicas em outros Municípios, tendo suas atuações bem destacadas e elogiadas pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato, envolvendo as mais variadas questões administrativas.

Vale destacar, que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outros Municípios, o que vem tranquilizar a Administração, quando se trata de serviços de qualidade e com a eficiência necessária.

Mister, esclarecer que os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, nos termos do disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Desta feita, considerando os princípios que norteiam a Administração Pública e em atendimento o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **CARVALHO DE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ: ° 29.285.081/0001-03, em consequência na notória especialização e no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito administrativo deste Poder Legislativo.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível, bem como a Lei nº LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha deverá recair sobre a empresa **CARVALHO DE LIMA ADVOCACIA & CONSULTORIA** CNPJ ° 29.285.081/0001-03, no Valor Global: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), valor global fracionado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil.) levando-se em consideração que a proposta apresentada encontra-se de acordo com a possibilidade deste órgão, e em conformidade com as realidades mercadológicas no ramo de serviços advocatícios, e ainda levando em consideração que os valores apresentados na proposta são valores "brutos", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Ante ao exposto, encaminhar a presente justificativa ao setor competente para análises e formalização da pretendida contratação.

Santa Maria do Pará - PA, 06 de janeiro de 2021.


CARLOS CLEBERSON FERREIRA DA SILVA

Carlos Cleberson Ferreira da Silva
Presidente da CPL
Decreto nº 002/2021 PMSMP